**ATO Nº 02, DE 25 de JANEIRO DE 2021.**

Fixa medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos enquanto permanecer a situação de alto índice de contaminação, segundo orientações oficiais

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 27, I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de contaminação por COVID, no país, e na região metropolitana de Campinas;

CONSIDERANDO que o abrandamento das medidas já se mostraram desaprovados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que não existe, até medida, medida terapêutica eficaz e a pronta disposição da população em geral;

CONSIDERANDO o retrocesso para a fase laranja a justificar a fixação de novas medidas para o enfrentamento, conforme recente decisão emanada do Governo do Estado de São Paulo, no último dia 22 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades legislativas, estabelecendo medidas de segurança para preservação da saúde de todos

**RESOLVE:**

**Art. 1°** O presenteato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos.

**DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA**

**Art. 2**° O horário de expediente para atendimento administrativo ao público na Câmara Municipal de Valinhos temporariamente dar-se-á das 8h às 14h, inobstante as atividades internas e rotinas administrativas seguirem até as 17h, como de costume.

**DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**Art. 3°** As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos, visando evitar aglomerações como medida preventiva, serão restritas aos Vereadores, servidores e profissionais de veículos de imprensa, facultado o acompanhamento através da TV CÂMARA, Facebook, YouTube, bem como o site da Câmara.

 §1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados pela Presidência.

§2º Nas sessões ordinárias o assessoramento aos Vereadores será limitado a um Assessor de Gabinete por parlamentar.

 **Art. 4°** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Valinhos de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas da Câmara.

 Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de parlamentares e visitação institucional.

 **Art. 5º** Cada uma das unidades administrativas, e gabinetes adotarão o esquema de rodízio entre os servidores, adequando-se tanto quanto possível a rotina de teletrabalho e a presença de um servidor durante todo o expediente.

§ 1º Para os gabinetes fica disciplinada, a permanência de um assessor, sem prejuízo do trabalho a distância dos mesmos, ficando o modo de revezamento de seus assessores, a critério da definição de cada Vereador.

**Art. 6º** O atendimento aos munícipes por parte dos vereadores ficará restrito a uma pessoa por vez sob a orientação dos servidores da casa, desde que observado o horário administrativo excepcional previsto no artigo 2º do presente Ato, assegurado o assessoramento do assessor que encontrar-se em trabalho presencial dentro do Gabinete.

Parágrafo Único: Após o término de cada reunião, na forma do *caput* do presente artigo o servidor designado será responsável pela realização da desinfecção do espaço.

**Art. 7º** Inobstante a regulamentação do atendimento ao munícipe pelo vereador nas dependências da Câmara, conforme previsto no artigo anterior, fica assegurado os trabalhos de cada vereador, respeitando-se, ainda, o seguinte:

§ 1º: Durante o expediente administrativo, cada vereador poderá designar um único assessor para trabalho presencial em seu gabinete, ficando os demais em *home office*, respeitando-se o rodízio na forma como bem lhe convir.

§ 2º: Fica proibida o livre trânsito de munícipes, devendo permanecer na recepção até ser conduzido a sala destinada ao atendimento pessoal.

**DOS MECANISMOS PARA CONTROLE DE INFECÇÃO**

**Art. 8º.** O acesso às dependências da Câmara Municipal será realizado por entrada única, de modo a atender a necessidade de controle de acesso e aferição de temperatura.

**Art. 9º**. Todos os servidores, vereadores e munícipes que chegarem a Câmara Municipal, por qualquer razão, deverão ter sua aferição de temperatura realizada pelos servidores previamente designados junto a recepção.

§ 1º: Na hipótese de serem constatada que a temperatura encontra-se acima dos níveis normais, (37,5º) a pessoa será imediatamente orientada a procurar o serviço público de saúde para fins de notificação e acompanhamento, restando impedido o acesso às dependências da Casa.

§ 2º: Todas as ocorrências serão notificadas à Presidência da Casa, inclusive a oposição ao cumprimento do presente Ato, que se incumbirá de promover as medidas necessárias a resguardar a saúde dos cidadãos e servidores da casa.

**Art. 10.** Os Vereadores e servidores com sintomas da COVID 19, ainda que pendentes de confirmação por exame médico, ou aqueles que venham a ser confirmados com a infecção, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 2º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§ 3º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

 I - Presidência, no caso de Vereador;

 II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual formalizará ao Setor de Recursos Humanos, para providências;

§ 4º À exceção da licença médica, o afastamento dos servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

**Art. 11.** Fica determinado o trabalho remoto aos servidores maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças coronárias crônicas, ou que reduzam a imunidade, portadores de comorbidades, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como às servidoras grávidas.

**Art. 12.** Fica assegurado aos servidores afastados nas hipóteses estabelecidas neste Ato todos os direitos, vantagens pecuniárias e benefícios.

**Art. 13.** Fica determinado aos Fiscais dos contratos que notifiquem as empresas contratadas para adoção das medidas necessárias à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do contágio por COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

 **Art. 14**. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o infrator as sanções cabíveis.

**Art. 15**. Este Ato entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 25 de janeiro de 2021.

Publique-se.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Presidente**

**LUIZ MAYR NETO**

**1º Secretário**

**SIMONE BELLINI**

**2º Secretário**

Publicado, mediante afixação no local de costume e encaminhado para publicação no Boletim Municipal.